

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Proíbe a disponibilização de serviços de telexeso no sistema de telefonia brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe as prestadoras de serviço telefônico de disponibilizarem infra-estrutura para a prestação de serviços de telexeso.

Art. 2º As prestadoras de serviço telefônico fixo comutado estão proibidas de fornecerem aos provedores de serviço de valor adicionado infra-estrutura de telecomunicações para a prestação de serviços de telexeso.

Parágrafo único. A empresa que descumprir o disposto no caput estará sujeita às sanções constantes do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de telexeso por meio do telefone fixo vêm ocasionando transtornos para as famílias que já não sabem como controlar o acesso de seus membros a esse tipo de serviço.

Além dos óbvios prejuízos causados às crianças e adolescentes que passam a manter contatos com desconhecidos por meio de telefone e lidar com situações que envolvem sexo e, portanto, são inadequadas a sua faixa etária, a prestação desse serviço onera de forma significativa as contas de telefone de seus usuários. Muitas vezes, o chefe da família é surpreendido por contas com valores muito acima do esperado e, por não conseguir arcar com este encargo, acaba por ter seu telefone desligado.

Não podemos continuar tolerando esses abusos contra o consumidor brasileiro, que nem sequer é ouvido sobre seu interesse em dispor dos serviços ofertados por intermédio de seu telefone residencial.

A proposta que ora apresentamos pretende justamente impedir a oferta do serviço de telessexo. Optamos por direcionar a vedação às prestadoras de serviço telefônico fixo comutado, pois são essas empresas que fornecem aos provedores de serviços de valor adicionado a infra-estrutura necessária à prestação do referido serviço.

Por considerarmos nossa iniciativa de significativa relevância para o consumidor brasileiro, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Givaldo Carimbão